

CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA ASFÁLTICA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: UM ESTUDO PARA CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ NA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PÁTIOS DAS UNIDADES POLICIAIS MILITARES

Fernando Paulo Cantador¹

Camile Mohr²

RESUMO: O presente artigo propõe a criação de um programa de infraestrutura asfáltica da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, voltado à recuperação, manutenção e reforma dos pátios das unidades policiais militares. A pesquisa fundamenta-se nos princípios da cooperação administrativa, eficiência e transversalidade institucional, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 21.352/2023. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem descritiva e exploratória, mediante pesquisa bibliográfica, análise de dados institucionais e entrevista semiestruturada com representante do DER/PR. Os resultados indicaram viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária para a execução integrada das obras, bem como potencial incremento à eficiência operacional e à segurança viária, mediante ações preventivas desenvolvidas pela PMPR em contrapartida institucional.

Palavras-chave: Infraestrutura asfáltica. Manutenção. Reforma de pátios. Segurança Pública Viária. Suporte orçamentário. Preservação de vidas.

1

ABSTRACT: This article proposes the creation of an asphalt infrastructure program for the Military Police of Paraná, in cooperation with the Paraná State Department of Highways, aimed at the recovery, maintenance, and renovation of the courtyards of police units. The research is grounded in the principles of administrative cooperation, efficiency, and institutional transversality, based on Federal Law No. 14,133/2021 and State Law No. 21,352/2023. A hypothetical-deductive method was employed, with a descriptive and exploratory approach, through bibliographic research, analysis of institutional data, and a semi-structured interview with a representative of the Paraná State Department of Highways. The results indicated legal, administrative, and budgetary feasibility for the integrated execution of the works, as well as the potential to improve operational efficiency and road safety through preventive actions developed by the Military Police of Paraná as an institutional counterpart.

Keywords: Asphalt infrastructure. Maintenance. Yard renovation. Road Public Safety. Budgetary support. Preservation of lives.

¹Graduação em Curso de Formação de Oficiais da PMPR (2004); Mestrado em Engenharia Biomédica PPGEb, Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2026). Assessor Policial Militar do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Major QOEM PM da Polícia Militar do Paraná.

²Graduação em Bacharel em Educação Física, PUCPR (2011); Especialização em Direito Militar e Segurança Pública (2024), Centro Universitário Nelson Akiyoshi - CeUnina. Auxiliar técnica da Assessoria Policial Militar do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Soldado QP PM da Polícia Militar do Paraná.

I INTRODUÇÃO

A atividade policial militar depende de estrutura adequada para o desempenho eficiente de suas atribuições institucionais. Embora os debates sobre segurança pública frequentemente se concentrem em efetivo, viaturas, tecnologia e aspectos jurídicos da atuação policial, a infraestrutura física das unidades permanece tema pouco explorado, apesar de sua influência direta na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Muitas instalações da Polícia Militar do Paraná (PMPR), especialmente as mais antigas, apresentam desgaste estrutural, com pátios deteriorados, deficiência de drenagem e limitações que dificultam a rotina operacional.

A conservação desses espaços relaciona-se ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deve buscar serviços públicos de qualidade, economicidade e efetividade (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a manutenção da infraestrutura das unidades policiais não representa mera conveniência administrativa, mas medida necessária à preservação do patrimônio público e ao uso racional dos recursos estatais. A ausência de manutenção preventiva favorece a deterioração progressiva das estruturas, elevando os custos de futuras intervenções.

Os pátios operacionais das unidades policiais exercem funções essenciais ao

2

funcionamento da PMPR, sendo utilizados diariamente para circulação de viaturas, atividades logísticas, treinamentos e procedimentos administrativos. A própria Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública reconhece a importância de ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades institucionais (BRASIL, 2014). Além disso, o intenso fluxo de veículos acelera o desgaste da pavimentação, exigindo manutenção periódica, conforme as recomendações técnicas do Manual de Pavimentação do DNIT (BRASIL, 2006).

Essas limitações demonstram que a eficiência administrativa depende também de condições materiais adequadas para a execução das funções estatais. Conforme observa Di Pietro (2026, p. 96), o princípio da eficiência impõe à Administração Pública não apenas o dever de atuação eficiente dos agentes públicos, mas também a responsabilidade de fornecer estrutura física compatível com a prestação dos serviços públicos. Da mesma forma, Justen Filho (2025, p. 368) destaca que as atividades de segurança pública abrangem relevantes funções

prestacionais destinadas à concretização dos direitos fundamentais, exigindo instalações adequadas ao seu desempenho.

Diante desse cenário, apresenta-se como alternativa a formalização de convênio ou termo de cooperação entre a Polícia Militar do Paraná e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), visando ao aproveitamento da capacidade técnica do órgão especializado em engenharia viária para recuperação e manutenção dos pátios das unidades policiais (PARANÁ, 2026). A proposta encontra respaldo nos instrumentos de cooperação administrativa previstos no ordenamento jurídico e na integração institucional já existente entre os órgãos.

Assim, o presente artigo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, administrativa e institucional da celebração dessa parceria, examinando seus fundamentos jurídicos e os potenciais benefícios para a gestão, conservação e racionalização do patrimônio público estadual.

2 METODOLOGIA

O estudo adotou o método hipotético-dedutivo, com abordagem descritiva e exploratória, para analisar a viabilidade jurídico-administrativa da cooperação entre a PMPR e o DER/PR, especialmente na manutenção e recuperação dos pátios operacionais das unidades policiais.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de levantamento bibliográfico, análise documental e entrevista semiestruturada com o Diretor de Operações do DER/PR, realizada em 1º de junho de 2026. O levantamento bibliográfico contemplou obras de Direito Administrativo e Administração Pública, além da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e manuais técnicos de infraestrutura viária.

Os dados foram analisados de forma comparativa entre as fontes teóricas, normativas e a entrevista, com o objetivo de verificar a compatibilidade jurídica e a viabilidade prática da proposta. Como resultado, foi elaborada um modelo de plano de trabalho, constituindo o produto técnico da pesquisa.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico reúne os principais fundamentos jurídicos e administrativos que sustentam a cooperação entre o DER/PR e a PMPR, com base nos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade e interesse público, além do regime jurídico dos instrumentos de cooperação. Também considera aspectos de governança pública e gestão colaborativa, evidenciando a viabilidade da atuação integrada entre órgãos. A partir disso, apresentam-se os fundamentos que embasam o convênio proposto.

3.1 Fundamentos Jurídicos e Administrativos da Cooperação Interinstitucional

3.1.2 Eficiência Administrativa e Infraestrutura Operacional na Atividade Policial Militar

A Administração Pública brasileira é orientada por princípios constitucionais destinados a assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e a proteção do interesse coletivo. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da atuação estatal (BRASIL, 1988).

O princípio da eficiência, incorporado expressamente pela Emenda Constitucional nº 19/1998, exige que a atividade administrativa seja desempenhada com qualidade, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos (DI PIETRO, 2026, p. 378). Essa eficiência não se limita ao desempenho individual dos agentes públicos, alcançando também a organização estrutural do Estado e os meios necessários à execução das atividades administrativas (DI PIETRO, 2026, p. 96).

No âmbito da segurança pública, as condições físicas das unidades policiais influenciam diretamente a capacidade operacional da instituição. Pátios, áreas de circulação e espaços de apoio logístico integram a rotina das atividades policiais militares, sendo utilizados para deslocamento de viaturas, embarque de equipes, treinamentos e circulação permanente da frota institucional.

O uso contínuo dessas estruturas provoca desgaste progressivo da pavimentação e dos sistemas de drenagem. Fissuras, buracos e falhas estruturais comprometem a conservação do patrimônio público, a segurança e a funcionalidade das unidades policiais. O Manual de Pavimentação do DNIT destaca que a ausência de manutenção preventiva acelera a

deterioração das estruturas e eleva significativamente os custos futuros de recuperação (BRASIL, 2006).

A adequada conservação da infraestrutura operacional produz efeitos que ultrapassam a dimensão patrimonial. Justen Filho (2025, p. 369) ressalta que a preservação das condições materiais necessárias ao funcionamento da Administração Pública constitui requisito indispensável para o desempenho eficiente das funções estatais. Na atividade policial militar, ambientes estruturados contribuem para a continuidade das operações, redução do desgaste da frota e melhores condições de segurança e mobilidade nas unidades.

Nesse contexto, a moderna governança pública estimula soluções voltadas ao aproveitamento racional das capacidades já existentes no aparato estatal. Mecanismos de cooperação entre órgãos públicos mostram-se compatíveis com o princípio da eficiência administrativa, especialmente quando permitem o compartilhamento de conhecimentos técnicos, estruturas e recursos em benefício da própria Administração Pública. Conforme orienta o Tribunal de Contas da União, a atuação coordenada entre instituições públicas favorece a racionalização dos gastos e contribui para a melhoria dos serviços prestados à sociedade (BRASIL, 2020).

3.1.3 Cooperação Interinstitucional e Governança Pública

A crescente complexidade das demandas sociais exige formas de atuação mais integradas entre os órgãos públicos. Nesse contexto, a cooperação interinstitucional constitui instrumento de racionalização administrativa, permitindo o compartilhamento de capacidades técnicas e operacionais em benefício do interesse público.

Segundo o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2020), a governança pública compreende mecanismos voltados à geração de resultados para a sociedade, favorecendo a atuação coordenada entre instituições estatais. Justen Filho (2025, p. 113) destaca que a especialização funcional dos órgãos públicos não impede a cooperação, mas possibilita o aproveitamento de conhecimentos técnicos complementares.

Na relação entre a PMPR e o DER/PR, a integração permite a utilização da expertise técnica do Departamento em engenharia viária e infraestrutura para atender demandas relacionadas à conservação dos pátios das unidades policiais. Trata-se de atuação compatível com os princípios da eficiência, economicidade e boa governança, contribuindo para a

preservação do patrimônio público e para a melhoria das condições operacionais das unidades policiais.

3.2 Fundamentos Jurídicos da Cooperação

A atuação cooperativa entre órgãos da Administração Pública constitui instrumento legítimo de gestão pública, permitindo que diferentes instituições empreguem suas competências de forma complementar em benefício do interesse coletivo (MEIRELLES, 2021, p. 342-346).

No caso da cooperação entre a PMPR e o DER/PR, verifica-se a existência de interesses institucionais convergentes. Enquanto a Polícia Militar possui a atribuição constitucional de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o DER/PR detém conhecimento técnico especializado nas áreas de engenharia, pavimentação, drenagem e infraestrutura viária. A conjugação dessas competências possibilita ao Estado utilizar, de forma integrada, capacidades já existentes em sua estrutura administrativa, sem alteração das atribuições legais de cada órgão.

Essa atuação harmoniza-se com o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Conforme leciona Di Pietro (2026, p. 96-97), a eficiência impõe à Administração Pública o dever de adotar os meios mais adequados para alcançar os melhores resultados possíveis, mediante planejamento, racionalização de recursos e adequada organização administrativa.

A utilização de instrumentos cooperativos também encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021. O artigo 184 prevê a aplicação de suas disposições aos convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública, estabelecendo diretrizes relacionadas ao planejamento, transparência, definição de responsabilidades e controle da execução das parcerias (BRASIL, 2021).

A atuação integrada entre órgãos públicos é igualmente incentivada pelas modernas práticas de governança pública. O Tribunal de Contas da União destaca que a cooperação institucional favorece maior eficiência na utilização dos recursos estatais, reduz sobreposições administrativas e contribui para o aprimoramento da gestão pública (BRASIL, 2020).

Destaca-se, ainda, que a preservação do patrimônio público constitui dever permanente da Administração. Conforme observa Meirelles (2021, p. 479), a adequada conservação dos bens

públicos representa condição indispensável para assegurar continuidade, qualidade e economicidade dos serviços estatais. Nesse contexto, a cooperação entre PMPR e DER/PR apresenta-se como instrumento apto a viabilizar soluções técnicas voltadas à manutenção da infraestrutura das unidades policiais militares.

A viabilidade jurídica da cooperação também depende de adequado planejamento, materializado na elaboração de diagnóstico técnico, definição de objetivos, estimativa de custos e estabelecimento de metas de execução, elementos que integrarão o Plano de Trabalho exigido pela Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

3.3 Aspectos Técnicos e Operacionais

A viabilidade da cooperação entre a PMPR e o DER/PR fundamenta-se não apenas em aspectos jurídicos, mas também em razões técnicas e operacionais que evidenciam sua conveniência para a Administração Pública. A infraestrutura das unidades policiais militares influencia diretamente a segurança, a mobilidade e a eficiência dos serviços prestados.

Os pátios das organizações policiais militares desempenham funções que ultrapassam o estacionamento de viaturas, sendo utilizados para formações militares, embarques operacionais, treinamentos, circulação de veículos oficiais e atendimento ao público. A intensa utilização dessas áreas exige pavimentação adequada, sistemas eficientes de drenagem e infraestrutura compatível com o tráfego contínuo de veículos pesados e grande circulação de pessoas, conforme diretrizes técnicas do DNIT (BRASIL, 2006).

A deterioração dessas estruturas compromete a rotina administrativa e operacional das unidades. Buracos, fissuras, falhas de drenagem e desníveis dificultam o deslocamento de viaturas, aumentam riscos de acidentes e aceleram o desgaste mecânico da frota institucional, afetando a segurança e a funcionalidade dos espaços destinados às atividades policiais (MEIRELLES, 2021).

Embora a Polícia Militar possua capacidade para executar serviços rotineiros de manutenção predial, intervenções relacionadas à pavimentação e drenagem demandam conhecimentos técnicos específicos de engenharia e infraestrutura viária. Nesse contexto, o DER/PR dispõe de corpo técnico qualificado, equipamentos especializados e experiência consolidada na elaboração de diagnósticos, projetos e soluções de engenharia voltadas à conservação de pavimentos (PARANÁ, 2026).

A utilização da capacidade técnica do DER/PR representa medida compatível com a lógica da cooperação administrativa, permitindo o aproveitamento de estruturas e conhecimentos já existentes na Administração Pública. Essa atuação integrada favorece a conservação do patrimônio estadual e a racionalização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com o dever de proteção e manutenção dos bens públicos destacado por Meirelles (2021, p. 479).

No âmbito operacional, a melhoria da infraestrutura contribui para maior segurança na circulação de pessoas e veículos, reduz danos materiais e proporciona melhores condições para o desenvolvimento das atividades desempenhadas nas unidades policiais militares. Os benefícios alcançam tanto unidades operacionais quanto administrativas, centros de formação e estabelecimentos de saúde da corporação, refletindo positivamente na continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados (BRASIL, 1988; BRASIL, 2020).

Além dos ganhos operacionais, a cooperação produz efeitos administrativos relevantes, ao evitar duplicação de estruturas, reduzir contratações externas e ampliar a racionalização dos recursos públicos. Conforme observa Justen Filho (2025, p. 79; 83), a eficiência administrativa pressupõe a obtenção dos melhores resultados possíveis mediante adequada utilização dos meios disponíveis.

8

O Tribunal de Contas da União também reconhece a legitimidade de modelos cooperativos na execução de obras públicas. O Acórdão nº 2529/2023-Plenário (BRASIL, 2023) estabeleceu parâmetros para fiscalização e composição de custos em intervenções realizadas mediante cooperação entre órgãos públicos, reforçando a compatibilidade dessa atuação com os princípios da Administração Pública.

Verifica-se, portanto, que a cooperação entre a PMPR e o DER/PR produz benefícios que ultrapassam a recuperação física dos pátios das unidades policiais, contribuindo para o fortalecimento da gestão do patrimônio público, melhoria das condições de trabalho dos servidores e maior eficiência na prestação dos serviços de segurança pública.

3.4 Limites Jurídicos e Princípio da Especialidade

Embora a cooperação entre a PMPR e o DER/PR encontre respaldo nos princípios da eficiência e da cooperação administrativa, sua implementação exige observância ao princípio da especialidade, que orienta a atuação das entidades da Administração Pública indireta. Em uma

análise estritamente formal, poderia surgir o entendimento de que a participação do órgão rodoviário na recuperação da infraestrutura de unidades policiais extrapolaria suas atribuições legais.

Entretanto, essa interpretação não se harmoniza com a evolução do Direito Administrativo contemporâneo. Conforme leciona Di Pietro (2026, p. 84), a legitimidade da atuação administrativa deve ser analisada não apenas sob a ótica formal das competências legais, mas também em relação à finalidade pública efetivamente perseguida.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 21.352/2023 (PARANÁ, 2023) estabelece que a Administração Pública do Estado do Paraná deve observar os princípios da colaboração, da lealdade recíproca e da atuação integrada entre órgãos e entidades estatais. O artigo 4º prevê expressamente a colaboração e a atuação coordenada da Administração Pública Estadual, evidenciando que o ordenamento jurídico estimula a cooperação institucional como mecanismo de aprimoramento da gestão pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também reconhece a legitimidade de modelos administrativos voltados à racionalização e modernização da gestão pública. No julgamento da ADI nº 1.956/PR (BRASIL, 2022), a Corte ressaltou que a adoção de mecanismos de integração administrativa é compatível com a Constituição quando orientada pelo interesse público e pelos princípios da Administração Pública.

No caso da cooperação analisada, não há desvio de finalidade. A atuação do DER/PR limita-se ao emprego de sua capacidade técnica nas áreas de engenharia, pavimentação, drenagem e infraestrutura, atividades compatíveis com sua finalidade institucional. À PMPR permanecem integralmente atribuídas as funções de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Não há, portanto, transferência da atividade-fim policial ou invasão de competências institucionais. A cooperação restringe-se ao compartilhamento de conhecimentos técnicos e estruturas administrativas para conservação do patrimônio público estadual e melhoria das condições operacionais das unidades policiais militares.

Os pátios e áreas de circulação das organizações policiais constituem infraestrutura indispensável ao cumprimento da missão constitucional da PMPR, influenciando diretamente a logística institucional, a preservação da frota e a continuidade das atividades operacionais.

Nesse contexto, a participação do DER/PR representa instrumento de apoio técnico voltado à adequada manutenção desse patrimônio público.

Assim, desde que formalizada por instrumento jurídico adequado, acompanhada de plano de trabalho e orientada pelo interesse público, a cooperação entre a PMPR e o DER/PR mostra-se compatível com o princípio da especialidade (BRESSER-PEREIRA, 1998), constituindo mecanismo legítimo de integração administrativa e racionalização das capacidades técnicas do Estado.

4 PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO

4.1 Diagnóstico Técnico das Necessidades Estruturais das Unidades Policiais Militares

A implementação da cooperação institucional demanda, como etapa inicial, a realização de diagnóstico técnico das condições estruturais das unidades policiais militares. Esse levantamento constitui requisito para o planejamento das intervenções e elaboração do Plano de Trabalho previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da aplicação do artigo 184 aos instrumentos de cooperação administrativa (BRASIL, 2021).

Os pátios das unidades policiais militares estão submetidos a intenso uso operacional, com circulação constante de viaturas, treinamentos e atividades logísticas, fatores que provocam desgaste progressivo da infraestrutura e favorecem o surgimento de fissuras, buracos, deformações e falhas nos sistemas de drenagem.

Embora frequentemente tratados como problemas de manutenção ordinária, esses danos afetam diretamente a capacidade operacional da instituição, dificultando a circulação das viaturas, aumentando custos de manutenção da frota e comprometendo a segurança e funcionalidade dos espaços utilizados pela atividade policial. Nesse sentido, Di Pietro (2026, p. 97) destaca que a adequada estrutura material fornecida pelo Estado constitui condição indispensável para a prestação eficiente do serviço público.

A ausência de diagnóstico especializado também dificulta a adoção de medidas preventivas, permitindo que danos de pequena extensão evoluam para problemas estruturais mais complexos e onerosos. Conforme observa Meirelles (2021, p. 426), a manutenção preventiva representa expressão do princípio da economicidade, ao reduzir desperdícios e contribuir para a preservação do patrimônio público.

Nesse contexto, o diagnóstico técnico elaborado pelo DER/PR constitui o ponto de partida da cooperação proposta, permitindo identificar as necessidades de cada unidade policial, definir prioridades, estimar custos e planejar as intervenções necessárias. Trata-se de instrumento essencial para assegurar a conservação do patrimônio público e garantir condições estruturais compatíveis com a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público (JUSTEN FILHO, 2025, p. 69-79).

Apresenta-se, a seguir, figura do pátio do Regimento de Cavalaria Cel. Dulcídio com pavimentação desgastada.

Figura 1



Fonte: Imagem cedida pelo Regimento de Cavalaria Cel. Dulcídio, Junho de 2026.

4.2 Instrumentos de Cooperação na Lei nº 14.133/2021 e sua aplicação

A cooperação interinstitucional entre órgãos públicos é formalizada por instrumentos administrativos como convênios, acordos de cooperação e mecanismos de descentralização, a exemplo do Termo de Execução Descentralizada (TED). Diferentemente dos contratos administrativos, esses instrumentos fundamentam-se na convergência de interesses institucionais e na ausência de finalidade lucrativa entre os partícipes (MEIRELLES, 2021, p. 202-203).

Com a vigência da Lei nº 14.133/2021, o artigo 184 passou a estender aos convênios, acordos e instrumentos congêneres a aplicação das normas de licitações e contratos “no que

couber” (BRASIL, 2021), reforçando a necessidade de planejamento, transparência, fiscalização e controle na execução das parcerias.

A escolha do instrumento jurídico adequado à cooperação entre a PMPR e o DER/PR dependerá das características da relação, especialmente quanto à existência de repasse financeiro. Entre os principais mecanismos aplicáveis destacam-se:

Acordo de Cooperação: indicado para parcerias sem transferência de recursos financeiros, permitindo compartilhamento de capacidade técnica, pessoal e estruturas, especialmente em atividades de planejamento e diagnóstico.

Convênio: instrumento de mútua cooperação que pode envolver ou não transferência de recursos, sendo amplamente utilizado para execução de programas, obras e serviços de interesse recíproco.

Termo de Execução Descentralizada (TED): mecanismo voltado à descentralização de créditos orçamentários entre órgãos públicos, possibilitando eventual repasse de recursos da PMPR ao DER/PR para execução de obras e intervenções de engenharia.

Independentemente do instrumento adotado, a parceria exige Plano de Trabalho detalhado, contendo justificativa das intervenções, cronograma, estimativa de custos, definição de responsabilidades e critérios de acompanhamento e avaliação.

A execução da cooperação também pressupõe delimitação clara das competências institucionais. À PMPR compete a gestão operacional das unidades e a definição das prioridades institucionais, enquanto ao DER/PR incumbem as atividades técnicas relacionadas à engenharia, elaboração de projetos, pavimentação e fiscalização das intervenções. Essa divisão funcional favorece maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e adequada preservação do patrimônio estatal (JUSTEN FILHO, 2025, p. 79).

Por fim, a governança da cooperação exige mecanismos permanentes de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das ações executadas, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e accountability (TCU, 2020; BRASIL, 2020).

4.2.1 Fonte de Custeio e Contrapartida

O DER possui aplicação vinculada das receitas provenientes das notificações de trânsito, nos termos do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997 –, devendo os recursos arrecadados ser destinados exclusivamente às áreas legalmente previstas, como sinalização, engenharia de tráfego, policiamento e fiscalização, renovação da frota circulante e educação para o trânsito (BRASIL, 1997).

Nesse contexto, observa-se que parte das atividades desenvolvidas pela PMPR possui relação direta com essas finalidades, especialmente quanto às ações educativas voltadas à conscientização dos usuários das vias públicas. Assim, o instrumento de cooperação poderá prever cláusula específica de delegação de competências administrativas à PMPR para planejamento e execução de ações de educação para o trânsito, possibilitando a utilização dos recursos arrecadados em conformidade com as hipóteses autorizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Ressalta-se que essa delegação não se confunde com o exercício das atividades de fiscalização de trânsito rodoviário, cuja competência permanece disciplinada pela legislação específica, pelos convênios vigentes e pelos instrumentos normativos aplicáveis ao Batalhão de Polícia Rodoviária e aos militares estaduais da reserva remunerada integrantes dos programas de agentes de trânsito do DER/PR.

4.3 Participação da Diretoria de Projetos da PMPR

A Diretoria de Projetos da PMPR (DPROJ), regulamentada pela Portaria do Comando-Geral nº 273/2022, possui atribuições relacionadas ao planejamento, acompanhamento e

13

fiscalização de obras e intervenções de infraestrutura da Corporação.

Na cooperação proposta, caberá à DPROJ atuar em conjunto com o DER/PR no planejamento, fiscalização e acompanhamento das intervenções, contribuindo para a compatibilização das necessidades institucionais da PMPR com as soluções técnicas adotadas. Essa atuação conjunta favorece a coordenação administrativa, o controle das obras e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.5 Estrutura Sugerida para o Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado conjuntamente pelos partícipes e conter, no mínimo, as seguintes seções, assegurando clareza, segurança jurídica e eficiência na execução, conforme quadro a seguir:

Quadro 1: Plano de Trabalho

Seção	Conteúdo Principal
Identificação dos Partícipes e do Objeto	Qualificação completa da PMPR e do DER/PR (CNPJ, endereço e representantes legais). Definição do objeto da cooperação, como elaboração de projetos e execução de obras de recuperação dos pátios operacionais.
Justificativa	Exposição do cenário atual, problemas identificados (ex.: degradação da infraestrutura e riscos operacionais) e necessidade da parceria para atendimento do interesse público.
Metas, Etapas e Indicadores de Desempenho	Metas: resultados quantitativos e qualitativos esperados. Etapas: desdobramento das ações necessárias à execução. Indicadores: métricas de acompanhamento e avaliação dos resultados.
Cronograma de Execução Físico-Financeiro	Relação entre etapas, prazos de execução e custos estimados, permitindo controle do avanço físico e financeiro.
Plano de Aplicação dos Recursos e Orçamento (quando aplicável)	Detalhamento da aplicação de recursos em caso de repasse financeiro, incluindo custos de materiais, serviços e demais despesas.
Mecanismos de Acompanhamento, Fiscalização e Comunicação	Designação de fiscais, definição de reuniões periódicas, relatórios de acompanhamento e instrumentos de monitoramento da execução.
Obrigações dos Partícipes	Definição clara das responsabilidades de cada órgão, conforme matriz de responsabilidades, evitando sobreposições ou lacunas de atuação.
Vigência	Prazo de validade do instrumento, compatível com o cronograma de execução.

Fonte: Elaborado pelos autores com base na pesquisa (2026).

A adoção dessa estrutura confere maior organização ao instrumento e contribui diretamente para o êxito da cooperação.

4.6 Proposta de Cronograma Preliminar

A implementação da cooperação poderá ocorrer em três etapas. A primeira consiste na preparação e formalização do instrumento jurídico, incluindo reuniões técnicas, elaboração do Plano de Trabalho, análise jurídica e assinatura do ajuste. A segunda etapa compreende a execução e o monitoramento das ações previstas, abrangendo levantamentos técnicos, elaboração de projetos, eventual realização de procedimentos licitatórios e execução das intervenções necessárias. Por fim, a terceira etapa contempla o encerramento da cooperação, com vistoria das obras, elaboração dos relatórios finais e prestação de contas, quando aplicável.

4.7 Matriz de Responsabilidades

O quadro abaixo propõe as principais atribuições de cada órgão na parceria, garantindo clareza na divisão de tarefas.

Quadro 2: Atribuições de cada Órgão

Atividade/Etapa	PMPR	DER/PR	Responsabilidade compartilhada
Planejamento	Definir prioridades e necessidades operacionais das unidades	Realizar estudos de viabilidade técnica.	Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho e o instrumento jurídico.
Execução	Garantir o acesso e a segurança das equipes técnicas nas unidades	Elaborar projetos, licitar (se necessário) e executar as obras de engenharia.	Fiscalizar o cumprimento das metas e do cronograma.
Gestão Financeira	Realizar o repasse dos recursos (se houver via Convênio/TED).	Executar os recursos e realizar pagamentos aos fornecedores.	Acompanhar a execução orçamentária e aprovar relatórios financeiros
Encerramento	Realizar o recebimento final das obras sob a ótica operacional.	Elaborar o relatório técnico final e o termo de encerramento.	Aprovar a prestação de contas e o relatório de avaliação de resultados.

Fonte: Elaborado pelos autores com base na pesquisa (2026).

Essa estrutura detalhada fortalece sua proposta, demonstrando que a implementação foi bem pensada e planejada.

5 RESULTADOS, DISCUSSÃO E PRODUTO TÉCNICO

5.1 Introdução do Capítulo

Concluída a fundamentação teórica e etapa metodológica, passa-se à análise dos resultados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica, documental e da entrevista semiestruturada realizada com o Diretor de Operações do DER/PR. A discussão busca verificar a aderência prática da proposta de cooperação institucional aos fundamentos jurídicos e administrativos examinados neste estudo.

5.2 Análise da Entrevista

A entrevista realizada com o Diretor de Operações do DER/PR, Alexandre Castro Alves, buscou confrontar os fundamentos jurídicos e administrativos desenvolvidos nesta pesquisa com a percepção de um gestor diretamente envolvido na execução das políticas

públicas de infraestrutura viária. As respostas obtidas permitiram verificar a aderência da proposta de cooperação institucional à realidade administrativa e identificar fatores práticos favoráveis à sua implementação.

Os dados evidenciaram que a cooperação entre a PMPR e o DER/PR é percebida como medida compatível com as atribuições institucionais de ambos os órgãos, reforçando os fundamentos apresentados ao longo do estudo. A entrevista demonstrou que a utilização compartilhada das capacidades estatais representa desdobramento natural do modelo contemporâneo de Administração Pública orientado pela integração institucional.

Um dos aspectos destacados foi o reconhecimento da relação entre segurança pública e segurança viária. Ao mencionar a inclusão da segurança viária no artigo 144 da Constituição Federal, o entrevistado evidenciou que a atuação policial e a proteção da infraestrutura rodoviária possuem objetivos complementares voltados à preservação da vida, da ordem pública e da mobilidade segura. Nesse contexto, a cooperação proposta ultrapassa a mera aproximação administrativa entre órgãos distintos, configurando instrumento de atuação coordenada em favor do interesse público.

As respostas também demonstraram que a efetividade da cooperação depende não apenas da existência de instrumentos jurídicos adequados, mas da construção de relações institucionais pautadas na confiança, reciprocidade e diálogo permanente. Embora tenham sido mencionados instrumentos como convênios, acordos de cooperação e Termos de Execução Descentralizada (TED), destacou-se que tais mecanismos somente produzem resultados satisfatórios quando acompanhados de alinhamento institucional e objetivos comuns.

Outro ponto relevante refere-se ao aproveitamento das capacidades técnicas já existentes na estrutura administrativa do Estado. Segundo o entrevistado, o DER/PR possui corpo técnico, conhecimento especializado e estrutura operacional capazes de contribuir significativamente para projetos e intervenções de engenharia em benefício das unidades policiais militares. Essa constatação reforça a hipótese de que a cooperação institucional permite melhor utilização dos recursos públicos e maior integração entre os órgãos da Administração.

A entrevista também apontou a relevância das ações preventivas e educativas relacionadas ao trânsito, reconhecendo a possibilidade de atuação complementar da PMPR nessas atividades. Assim, a integração institucional pode gerar benefícios que extrapolam a

recuperação da infraestrutura física, alcançando iniciativas voltadas à prevenção de acidentes e à promoção da segurança viária.

Por fim, destacou-se a centralidade da proteção da vida humana como finalidade da atuação estatal. Ao afirmar que o custo financeiro de uma intervenção não pode ser comparado ao valor de uma vida preservada, o entrevistado apresentou compreensão ampliada da eficiência administrativa, associando-a não apenas à redução de despesas, mas à adoção de medidas capazes de produzir resultados socialmente relevantes.

Em síntese, a análise qualitativa da entrevista confirma a aderência prática da proposta apresentada nesta pesquisa. As manifestações do gestor entrevistado convergem com os fundamentos jurídicos e administrativos analisados, demonstrando que a cooperação entre a PMPR e o DER/PR é percebida como medida viável, compatível com as atribuições institucionais dos órgãos e potencialmente capaz de aperfeiçoar a gestão da infraestrutura pública e a prestação dos serviços de segurança.

5.3 Contribuições práticas da cooperação institucional

A análise conjunta da fundamentação teórica e dos dados obtidos na entrevista permitiu identificar benefícios concretos decorrentes da cooperação entre a PMPR e o DER/PR, demonstrando que seus efeitos ultrapassam a simples recuperação da infraestrutura física das unidades policiais.

Sob o aspecto operacional, a melhoria dos pátios contribui para ampliar a prontidão das equipes policiais, proporcionar maior segurança nas manobras de viaturas e reduzir os impactos causados pelo desgaste da pavimentação. A correção de irregularidades estruturais também tende a diminuir danos mecânicos na frota oficial, aumentando sua disponibilidade operacional e reduzindo custos com manutenção corretiva.

No plano administrativo, a cooperação favorece a racionalização das capacidades técnicas já existentes na Administração Pública. A atuação especializada do DER/PR na elaboração de projetos, fiscalização de obras e planejamento de intervenções reduz a necessidade de contratações externas e fortalece a integração entre órgãos estaduais, em consonância com o modelo de governança colaborativa defendido pela moderna Administração Pública (JUSTEN FILHO, 2025, p. 79).

Também se observam benefícios sob a perspectiva financeira. A adoção de planejamento contínuo e de manutenção preventiva reduz a necessidade de intervenções emergenciais, normalmente mais onerosas, contribuindo para prolongar a vida útil da infraestrutura pública e otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, em conformidade com o princípio da economicidade (MEIRELLES, 2021, p. 342; p. 426).

Os resultados positivos não se restringem aos aspectos materiais. A melhoria das condições estruturais proporciona ambiente de trabalho mais seguro e funcional aos servidores, fortalece a imagem institucional da Administração Pública e demonstra maior comprometimento estatal com a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A pesquisa também evidencia que a integração institucional favorece a construção de soluções compartilhadas para problemas administrativos complexos, reduzindo a fragmentação das ações estatais e ampliando a capacidade de resposta do Poder Público.

Dessa forma, conclui-se que a cooperação entre a PMPR e o DER/PR possui potencial para gerar ganhos operacionais, administrativos, financeiros e institucionais, confirmando a viabilidade prática da proposta e sua compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, boa governança e supremacia do interesse público.

5.4 Produto técnico da pesquisa

O produto técnico desta pesquisa consiste em um modelo de convênio entre a PMPR e o DER/PR voltado à recuperação, manutenção preventiva e planejamento da infraestrutura dos pátios operacionais das unidades policiais militares. O modelo contempla diretrizes para diagnóstico técnico, definição de prioridades, elaboração do Plano de Trabalho, escolha do instrumento jurídico, distribuição de competências e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Além de sua aplicação prática, a proposta busca servir como referência para futuras iniciativas de cooperação administrativa entre órgãos públicos, contribuindo para a governança, a gestão integrada do patrimônio público e a racionalização de recursos. Também apresenta potencial de replicação em outras instituições com demandas semelhantes de infraestrutura e cooperação institucional.

As responsabilidades dos partícipes deverão ser definidas no Plano de Trabalho e no instrumento jurídico correspondente, cabendo à PMPR a definição das prioridades

institucionais e o acompanhamento operacional das intervenções, enquanto ao DER/PR competirão as atividades técnicas relacionadas aos projetos, estudos e execução das obras.

Em conjunto, os achados evidenciam que a proposta possui respaldo jurídico e administrativo, além de potencial para aprimorar a gestão da infraestrutura pública, fortalecer a governança colaborativa e ampliar a eficiência na Administração Pública, confirmando sua viabilidade e aderência ao interesse público.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo de caráter inédito para corporação permitiu concluir que a cooperação institucional entre a PMPR e o DER/PR constitui medida juridicamente possível, administrativamente viável e socialmente relevante. A pesquisa demonstrou que o ordenamento jurídico oferece instrumentos aptos a viabilizar essa atuação integrada, possibilitando o compartilhamento de capacidades técnicas em benefício da gestão do patrimônio público e da melhoria da infraestrutura das unidades policiais.

Verificou-se que a recuperação e a manutenção dos espaços internos das unidades da PMPR extrapolam a dimensão patrimonial, produzindo reflexos positivos sobre a logística, a segurança, a operacionalidade e as condições de trabalho da corporação. Esses benefícios alcançam, de forma indireta, a própria sociedade, na medida em que contribuem para uma prestação de serviços públicos mais eficiente, segura e adequada ao interesse coletivo.

A entrevista realizada com o Diretor de Operações do DER/PR reforçou as conclusões obtidas na pesquisa ao evidenciar que a cooperação entre órgãos públicos deve ser compreendida como instrumento de fortalecimento da capacidade estatal. A perspectiva apresentada pelo entrevistado demonstra que a eficiência administrativa não se limita à racionalização de recursos, mas também se relaciona à proteção da vida, à melhoria das condições de trabalho e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos.

Além dos resultados imediatos relacionados à recuperação da infraestrutura das unidades policiais, a cooperação institucional poderá favorecer futuras adequações estruturais em unidades estratégicas da PMPR, ampliando as possibilidades de utilização desses espaços para novas demandas operacionais, conforme as necessidades da Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que a integração entre a PMPR e o DER/PR representa uma alternativa compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública,

especialmente os da eficiência, da economicidade e da cooperação administrativa. Ao promover o aproveitamento das capacidades técnicas já existentes no Estado, essa atuação integrada fortalece a gestão pública, preserva o patrimônio público e contribui para a prestação de serviços cada vez mais eficientes e voltados ao interesse da coletividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 maio 2026.

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Manual de Pavimentação. 3. ed. Rio de Janeiro: DNIT, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-manuais/publicacao-ipr-719-manual-de-pavimentacao>. Acesso em: 14 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Brasília: SENASP, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/matriz-curricular-nacional>. Acesso em: 14 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.956/PR. Relator: Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Julgado em 21 de junho de 2022. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 05 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1624478091>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo Administrativo nº 002.529/2023-2. Acórdão nº 2529/2023 – TCU – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Sessão de 06 dez. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/6242573123>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança organizacional pública e outros entes jurisdicionados ao TCU. 3. ed. Brasília: TCU, 2020. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/referencial-basico-de-governanca-organizacional>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. São Paulo: Editora 34, 1998. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=BG-QehP4dxMC>. Acesso em: 19 maio 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 39. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2026.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 16. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 45. ed. São Paulo: Malheiros; Juspodivm, 2021.

PARANÁ. Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR). Conheça o DER/PR. Curitiba: DER/PR, 2026. Disponível em: <https://www.der.pr.gov.br/>. Acesso em: 20 maio 2026.

PARANÁ. Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023. Dispõe sobre a organização básica da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2023. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br>. Acesso em: 22 maio 2026.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Portaria do Comando-Geral nº 273, de 8 de março de 2022. Curitiba: PMPR, 2022. Disponível em: <https://portal.pm.pr.gov.br/administracaopmpr/diretoria-de-projetos>. Acesso em: 28 maio 2026.